



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 18 de agosto de 2.017.



## **PROJETO DE LEI Nº 94/2017**

Código: M935274763/684

**Ofício DA nº 324/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis . SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 73/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 73/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 73/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esclarecemos que o referido recurso faz parte dos repasses financeiros do Governo Federal oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar . PNAE, popularmente conhecido como merenda escolar, o qual visa a transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros ao município, em dez parcelas, destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos.

O cálculo do repasse é feito com base em um valor per capita estipulado pelo FNDE, de acordo com as seguintes modalidades de ensino: creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos . EJA, atendimento educacional especializado . AEE e Programa Mais Educação.

Sendo assim o valor do repasse do PNAE previsto no Orçamento de 2017 da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 é de R\$ 1.980.536,15 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

Entretanto, no corrente ano houve alteração e reajuste do valor per capita para a oferta de alimentação escolar do referido programa por meio da Resolução nº 1 de 8 de fevereiro de 2017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Conseqüentemente, ocorreu considerável aumento do montante de recursos financeiros a serem repassados ao município, no valor de R\$ 423.132,65 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), o qual necessita ser incluso no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, de modo que o total do repasse anual será de R\$ 2.403.668,80 (dois milhões quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Outrossim, constatamos que além do aumento previsto acima mencionado, há ainda a necessidade de inclusão no mesmo orçamento dos recursos do PNAE que foram reprogramados ao final do exercício de 2016, para o corrente ano, no valor de R\$ 58.170,31 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e trinta e um centavos), provenientes de superávit financeiro, ora não apurados anteriormente, porém existente na conta corrente nº 48.497-0, na agência 0223-2 do Banco do Brasil.

Desta forma, o valor total do crédito adicional suplementar de que trata a presente propositura, corresponde à diferença entre o valor estimado no orçamento de 2017 e a previsão real de repasses do PNAE no mesmo ano, acrescida do recurso reprogramado que não consta no orçamento da pasta, totalizando R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas nela descritas.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 73/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

**Processo CME nº 021/2017**

**Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis**

**Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 481.302,96 (Quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos.)**

**Relator: Wagner da Silva – Presidente**

**Parecer CME nº 021/2017**

**Data: 16/08/2017.**

## I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou, através do Ofício nº30/2017/Convênios, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 481.302,96 (Quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos.)

## II – Justificativa

Informamos que o referido recurso faz parte dos repasses financeiros do Governo Federal oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, popularmente conhecido como merenda escolar, o qual visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros ao município, em dez parcelas, destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. O cálculo do repasse é feito com base em um valor per capita estipulado pelo FNDE, de acordo com as seguintes modalidades de ensino: creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos- EJA, atendimento educacional especializado- AEE e programa mais educação.

Sendo assim, o valor do repasse do PNAE previsto no orçamento de 2017 da Secretaria Municipal da Educação, de acordo Resolução nº26, de 17 de Junho de 2013 é de R\$ 1.980.536,15 (um milhão novecentos e oitenta mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos.) Entretanto, no corrente ano houve alteração e reajuste do valor per capita para a oferta de alimentação escolar do referido programa por meio da Resolução nº1, de 8 de fevereiro de 2017. Conseqüentemente ocorreu considerável aumento do montante de recursos financeiros a serem repassados ao município, no valor de R\$ 423.132,65 (quatrocentos e vinte e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), o qual necessita ser incluso no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, de modo que o total do repasse anual será de R\$2.403.668,80 (dois milhões quatrocentos e três mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

Outrossim, constatamos que além do aumento previsto acima mencionado, há ainda





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

necessidade de inclusão no mesmo orçamento dos recursos do PNAE que foram reprogramados ao final do exercício de 2016 para o corrente ano, no valor de R\$58.170,31 (cinquenta e oito mil cento e setenta reais e trinta e um centavos), provenientes de superávit financeiro, ora não apurados anteriormente, porém existentes na conta corrente nº48.497-0, na agência 0223-2 do Banco do Brasil.

Dessa forma, o valor total do Crédito Adicional Suplementar da presente propositura corresponde à diferença entre o valor estimado do orçamento de 2017 e a previsão real de repasses do PNAE no mesmo ano, acrescida do recurso reprogramado que não consta no orçamento da pasta, totalizando R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas nela descritas.

### III – Fundamentos

O site do FNDE informa que o PNAE se destina aos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Destacando que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

E de acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Assis, a propositura atende ao estabelecido no Parágrafo 2º, Artigo 5º da Lei nº 11.947, de 16/6/2009 “Os recursos financeiros deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.”

### IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos).





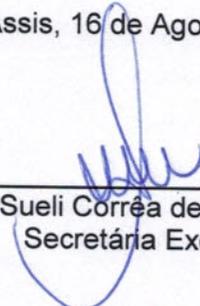
**V–Conselheiros Presentes**

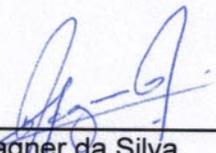
**TITULARES:** 1. Aline Manfio; 2. José Helio da Silva; 3. Kênia Elizabeth Vaz; 4. Leide Célia Dainezi Correia; 5. Rosimeire dos Santos; 6. Samanta Cristina da Costa; 7. Silvia Maria Almeida Mota; 8. Wagner da Silva.

**SUPLENTES:** 1. Flávia Daniele de Souza Barbosa

**SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES:** 1. Denise Calixto Marques; 2. Flávio Adriano de Souza; 3. Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 16 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Corrêa de Oliveira  
Secretária Executiva

  
\_\_\_\_\_  
Wagner da Silva  
Presidente





# CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: [assis.cmae@gmail.com](mailto:assis.cmae@gmail.com)

ASSIS-SP

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

## Parecer CAE 01/2017

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação de Assis

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e Adicional Suplementar ao orçamento de 2017 para os fins que especifica, no valor de R\$ 481.302,96(quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos)

Assis, 14 de agosto de 2017.

## I – INTRODUÇÃO

Na ocasião da realização da décima oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, realizada no dia 14 de agosto do corrente ano, foi analisada por este colegiado a minuta do Projeto de Lei que dispôs sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 481.302,96(quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos) referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

## II – EXPOSIÇÕES DE IDEIAS

Cientes de sua função de acompanhamento da execução do orçamento da alimentação escolar no município de Assis, e ainda, prezando pelo crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudos e a formação de hábitos alimentares saudáveis nas escolas, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, os membros presentes avaliaram as proposituras constantes na justificativa do referido documento.

A propositura informa que o recurso faz parte dos repasses financeiros do Governo Federal oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, popularmente conhecido como merenda escolar, o qual visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros ao município, em dez parcelas, destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. O cálculo do repasse é feito com base



# CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: [assis.cmae@gmail.com](mailto:assis.cmae@gmail.com)

ASSIS-SP

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

em um valor per capita estipulado pelo FNDE, de acordo com as seguintes modalidades de ensino: creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos- EJA, atendimento educacional especializado- AEE e programa mais educação.

Sendo assim, o valor do repasse do PNAE previsto no orçamento de 2017 da Secretaria Municipal da Educação, de acordo Resolução nº26, de 17 de Junho de 2013 é de R\$ 1.980.536,15 ( um milhão novecentos e oitenta mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos.) Entretanto, no corrente ano houve alteração e reajuste do valor per capita para a oferta de alimentação escolar do referido programa por meio da Resolução nº1, de 8 de fevereiro de 2017. Conseqüentemente ocorreu considerável aumento do montante de recursos financeiros a serem repassados ao município, no valor de R\$ 423.132,65 (quatrocentos e vinte e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), o qual necessita ser incluso no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, de modo que o total do repasse anual será de R\$2.403.668,80 (dois milhões quatrocentos e três mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

Outrossim, foi constatado que além do aumento previsto acima mencionado, há ainda necessidade de inclusão no mesmo orçamento dos recursos do PNAE que foram reprogramados ao final do exercício de 2016 para o corrente ano, no valor de R\$58.170,31 (cinquenta e oito mil cento e setenta reais e trinta e um centavos), provenientes de superávit financeiro, ora não apurados anteriormente, porém existentes na conta corrente nº48.497-0, na agência 0223-2 do Banco do Brasil.

Dessa forma, o valor total do Crédito Adicional Suplementar da presente propositura corresponde à diferença entre o valor estimado do orçamento de 2017 e a previsão real de repasses do PNAE no mesmo ano, acrescida do recurso reprogramado que não consta no orçamento da pasta, totalizando R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos),



# CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: [assis.cmae@gmail.com](mailto:assis.cmae@gmail.com)

ASSIS-SP

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

## III – APONTAMENTOS DO CAE

Conforme apontado na justificativa do Poder Executivo, a Resolução MEC/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, alterou o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, o CAE elaborou o quadro abaixo para efeito comparativo:

Modalidade	RESOLUÇÃO Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2013	Resolução MEC/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	R\$ 0,30	R\$ 0,32
Ensino Médio	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Ensino Fundamental	R\$ 0,30	R\$ 0,36
Pré-Escola	R\$ 0,50	R\$ 0,53
Integral	R\$ 1,00	R\$ 1,07
Creche	R\$ 1,00	R\$ 1,07
Mais Educação	R\$ 0,90	R\$ 1,07
AEE	R\$ 0,53	não houve reajuste
Ensino Médio Integral	R\$ 2,00	não houve reajuste

Observado o reajuste a previsão de repasses ao Município é a que segue:

Programa	Valor/mês	valor Ano (x10 meses)
PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	R\$ 104.961,20	R\$ 1.049.612,00
MAIS EDUCAÇÃO - Fundamental*	R\$ 22.436,00	R\$ 201.924,00
PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio	R\$ 28.358,40	R\$ 283.584,00
PNAE - Alimentação Escolar - AEE	R\$ 1.176,60	R\$ 11.766,00
PNAE - Alimentação Escolar - EJA	R\$ 3.041,28	R\$ 30.412,80
PNAE - Alimentação Escolar - Creche	R\$ 54.719,80	R\$ 547.198,00
PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	R\$ 27.917,20	R\$ 279.172,00
	<b>TOTAL ANO</b>	<b>R\$ 2.403.668,80</b>

\* Para obtenção do valor total/ano do Mais Educação – Fundamental o valor mensal foi multiplicado por 9 (nove) pois os valores foram creditados a partir de Abril, uma vez que o Programa teve início no mês de Março.

Assim a propositura atende ao estabelecido no Parágrafo 2º, Artigo 5º da Lei nº 11.947, de 16/6/2009 “Os recursos financeiros deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



# CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: [assis.cmae@gmail.com](mailto:assis.cmae@gmail.com)

ASSIS-SP

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

*atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.”.*

## VI – CONCLUSÃO

Desse modo, uma vez apresentados os apontamentos, face à funcionalidade geral do conselho, com vistas na qualidade alimentar dos estudantes da rede pública de ensino de Assis, a conclusão do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi de PARECER FAVORÁVEL à fim de possibilitar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos) tendo em vista a suplementação das dotações orçamentárias referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

URACI FRANCISCO DOS SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

SUELI CORREA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Membros presentes:

TITULARES: Laís Hidalgo Dionizio, Uraci Francisco dos Santos e Sílvia Maria Almeida Mota

SUPLENTE: Sueli Corrêa de Oliveira



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 73/2017

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02		DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.306.0011.2292.0000		PNAE - FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	
443	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 12.619,10
		FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS
		APLICAÇÃO	220 003 PNAE - PROGRAMA DE
12.306.0011.2692.0000		PNAE-AGRICULTURA FAMILIAR	
451	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$468.683,86
		FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS
		APLICAÇÃO	220 003 PNAE - PROGRAMA DE
<b>TOTAL .....</b>			<b>R\$ 481.302,96</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 58.170,31 (cinquenta e oito mil cento e setenta reais e trinta e um centavos) provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado no Banco do Brasil, Agência 223-2, Conta Corrente 48.497-0, nos termos do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II- R\$ 423.132,65 (quatrocentos e vinte e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, através das receitas do Programa Nacional de Alimentação Escolar . PNAE.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

